PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62 **/2024.**

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, trazem as regras gerais dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com a legislação, o Ministério da Previdência Social orienta, supervisiona, fiscaliza e acompanha esse regime.

Considerando que, em que pese a Prefeitura Municipal de Salvador disponibilize o aplicativo "Meu RPPS" e possibilite o acesso dos (as) servidores (as) ao Setor de Gestão de Pessoas (SEGEP) da secretaria ao qual está vinculada um extrato no SISPREV, vale considerar que com o envelhecimento, entre as diversas mudanças significativas que podem acontecer com as pessoas idosas, podem aparecer dificuldades de comunicação.

Considerando que a falta de informação impede a concessão de benefícios previdenciários, tendo em vista o desconhecimento dos tipos de aposentadorias existentes, o tempo necessário de contribuição, entre outros. É sabido que a legislação é um pouco complicada, isto não há dúvida, mas não signifca que os beneficiários não tenham o direito de conhecê-las e acessá-las.

Considerando que a inclusão digital, através do uso de aplicativos, *whatsapp*, e-mail, mensagem de texto, entre outros, na terceira idade influencia positivamente na confiança, autoestima e apoio social dos idosos. Com dispositivos tecnológicos como aliados, os idosos se sentem atualizados, ocupam seu tempo livre e reduzem as chances de depressão e solidão, tão comuns nessa época da vida.

Considerando a importância da PMS notificar os (as) servidores (as), através dos meios digitais já relacionados, sobre o cumprimento do período concessivo do benefício da aposentadoria, que sem dúvida além de ser uma forma de investir na inclusão digital para idosos como forma de fortalecer a cidadania, promoverá mais qualidade de vida e atenderá aos requisitos da seguridade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, através da Secretaria responsável, que notifique com 06 (seis) meses de antecedência os (as) servidores (as) municipais através do aplicativo MEU RPPS, *whatsapp*, e-mail, correspondência e/ou mensagem de texto, sobre o cumprimento do período concessivo do benefício da aposentadoria.

Salvador, 02 de maio de 2024.

SILVIO HUMBERTO

F-PL-014-03